



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIPA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIPA

Necessidade da Administração: Aquisição de *dois caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Interior na execução de suas atividades.*

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade de adesão ao registro de preços Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – Secretaria sGestão e Inovação.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com o Termo de Referência que apontou a necessidade de aquisição de pneus de cada secretaria.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente artigos 82 e seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

2. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a aquisição de dois caminhões caçamba.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Interior na execução de suas atividades.

3. A contratação pretendida está compatível com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Regulamento nº 3.698 de 17 de janeiro de 2024.
4. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais atendem aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.366.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil reais).

O Contador apontou as dotações orçamentárias para atender a demanda.

6. Está demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta, seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento.

Alto Alegre, 04 de outubro de 2024.

Simão O. Parizoto
Assessor Jurídico